



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI Nº 3991 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 .**

**Ementa:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Barra Mansa para o exercício de 2012.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Barra Mansa para o exercício financeiro de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 355.000.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco milhões de reais), inclusos no total referido os recursos dos órgãos da Administração Indireta, dos Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e da Câmara Municipal, conforme resumo abaixo:

ÓRGÃO	RECEITA	DESPESA
01 - Câmara Municipal	-0-	7.793.493
02 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa	237.734.200	161.124.860
03 - Fundo Municipal de Saúde	43.860.000	68.860.000
04 - Fundação de Cultura de Barra Mansa	1.500.000	4.273.600
05 - Fundamp	6.500.000	6.500.000
06 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	29.450.000	37.715.000
07 - Susesp	300.000	28.532.591
08 - Fundo Municipal de Assistência Social	1.033.800	5.578.456
09 - IPS - Fundo de Previdência Social de BM	34.622.000	34.622.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>355.000.000</b>	<b>355.000.000</b>

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações do anexo 02 da Lei 4320/64 (Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes), com o seguinte desdobramento:

**1.1 RECEITA**

RECEITAS CORRENTES	354.900.000
Receita Tributária	37.322.000
Receita de Contribuições	14.137.435
Receita Patrimonial	16.712.100
Receita de Serviços	27.438.500
Transferências Correntes	241.551.500
Outras Receitas Correntes	23.822.395
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	14.979.870
(-) Dedução p/ o FUNDEB	(-)21.063.800





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

RECEITAS DE CAPITAL	100.000
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	56.000
Transferências de Capital	30.000
Outras Receitas de Capital	14.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>355.000.000</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" (Adendo V à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) e NATUREZA DA DESPESA (Adendo III à Portaria nº 08, de 04 de fevereiro de 1985), Port. MOG Nº 42 de 14/04/99 e Port. Interministerial nº 163 de 04/05/2001, que apresentam o seguinte desdobramento :

**2.1 - NATUREZA DA DESPESA****DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais	127.641.697
Juros e Encargos da Dívida	5.273.580
Outras Despesas Correntes	192.886.724

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos	20.957.599
Amortização da Dívida	5.240.400
Reserva de Contingência	3.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>355.000.000</b>

**2.2 - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

01.01-Câmara Municipal de Barra Mansa	7.793.493
02.01-Gabinete do Prefeito	1.178.100
02.02-Procuradoria Geral do Município	851.511
02.03-Secretaria Municipal de Governo	1.771.634
02.04-Secretaria Municipal de Ordem Pública	8.690.668
02.05-Sec. Mun. de Adm. e Moderniz. do Serviço Público	15.774.508
02.06-Secretaria Municipal de Fazenda	33.243.997
02.07-Sec. Mun. de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	2.577.500
02.08-Sec. Mun. de Meio Ambiente e Des. Sustentável	1.627.000
02.09-Sec. Mun. de Desenvolv. Econômico	1.033.156
02.10-Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural	3.874.000
02.11-Sec. Mun. da Juventude, Esporte e Lazer	1.958.186
02.12-Secretaria Municipal de Educação	83.727.300
02.13- Secretaria Municipal de Habitação e Interesse Social	1.035.300
02.14-Coord. Executiva e de Comunicação Social	582.000
02.15-FUNCRIA-F.M. Dir. da Criança e do Adolescente	200.000
02.99-Reserva de Contingência	3.000.000





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

<b>03.00-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
03.01-Fundo Municipal de Saúde	68.860.000
<b>04.00-FUNDAÇÃO DE CULTURA DE BARRA MANSA</b>	
04.01-Fundação de Cultura de Barra Mansa	4.273.600
<b>05.00-FUNDAMP</b>	
05.01-Fundamp.	6.500.000
<b>06.00-SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</b>	
06.01-SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto	37.715.000
<b>07.00-SUSESP-SUP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS</b>	
07.01-SUSESP-Sup. de Obras e Serviços Públicos	28.532.591
<b>08.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	5.578.456
<b>09.00 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA</b>	
09.01 - Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	34.622.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>355.000.000</b>

### 2.3 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	7.793.493
02	Judiciária	9.202.511
04	Administração	54.341.637
06	Segurança Pública	282.900
08	Assistência Social	5.652.056
09	Previdência Social	34.657.000
10	Saúde	68.860.000
11	Trabalho	3.798.900
12	Educação	85.421.300
13	Cultura	2.577.400
14	Direitos da Cidadania	26.600
15	Urbanismo	19.959.419
16	Habitação	1.931.500
17	Saneamento	23.928.800
18	Gestão Ambiental	8.731.000
20	Agricultura	1.215.000
22	Indústria	152.700
23	Comércio e Serviços	772.000
25	Energia	4.510.000
26	Transporte	5.784.118



27 - Desporto e Lazer	1.887.686
28 - Encargos Especiais	10.513.980
99 - Reserva de Contingência	3.000.000
<hr/>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>355.000.000</b>
<hr/>	

#### 2.4 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Câmara Municipal	7.793.493
02 - Prefeitura Municipal de Barra Mansa	161.124.860
03 - Fundo Municipal de Saúde	68.860.000
04 - Fundação de Cultura de Barra Mansa	4.273.600
05 - FUNDAMP	6.500.000
06 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa	37.715.000
07 - SUSFSP-Sup. de Obras e Serviços Públicos	28.532.591
08 - Fundo Municipal de Assistência Social	5.578.456
09 - FPS - Fundo de Previdência Social de Barra Mansa	34.622.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>355.000.000</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

*I* - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento das dotações do Orçamento da Despesa, consignados nos Quadros da Natureza da Despesa (Adendo III à Portaria nº 08 de 04 de fevereiro de 1985-Anexo 02 - Despesa), em conformidade com § 8º do art. 165 da Constituição Federal e inciso I do art. 7º da Lei nº 4320/64;

*II* - Realizar operações de crédito até o limite de vinte e cinco por cento da receita prevista, em conformidade com os diplomas legais citados no inciso I;

*III* - Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** - O Orçamento, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4320/1964, contém:

*I* - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

*II* - Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receita e





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, estabelecido no art. 165 § 6º da C.F. combinada com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00;

**III** - Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, foram estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

**IV** - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

**V** - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

**VI** - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

**VII** - Quadro demonstrativo dos investimentos incluídos no Orçamento de 2012, constantes do Plano Plurianual 2012;

**VIII** - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada, que será atendida nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes das receitas por categoria econômica e por destinação da fonte de recursos próprios livres de aplicação, despesas de juros e encargos da dívida, bem como, com amortização, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Lei Complementar 101/00.

**Parágrafo Único** - Não constou o demonstrativo do refinanciamento da Dívida Consolidada Interna em virtude de o Município não pretender usar das prerrogativas do parágrafo 2º, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, no próximo exercício.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como a arrecadação em metas bimestrais, estabelecida no art. 13 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 7º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 8º** - Deverá o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar em favor do Poder Legislativo, em caso de eventual receita arrecadada a maior que a prevista na execução orçamentária de 2011, de modo que, no exercício de 2012, a dotação relativa à Câmara Municipal de Barra Mansa alcance o limite máximo estabelecido pela EC nº 58/09 que deu nova redação ao Art. 29-A, II, da Constituição Federal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**, 19 de dezembro de 2011.

  
**JOSE RENATO BRUNO CARVALHO**  
**PREFEITO**

